

PRECEDENTES

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TRT 18ª REGIÃO)

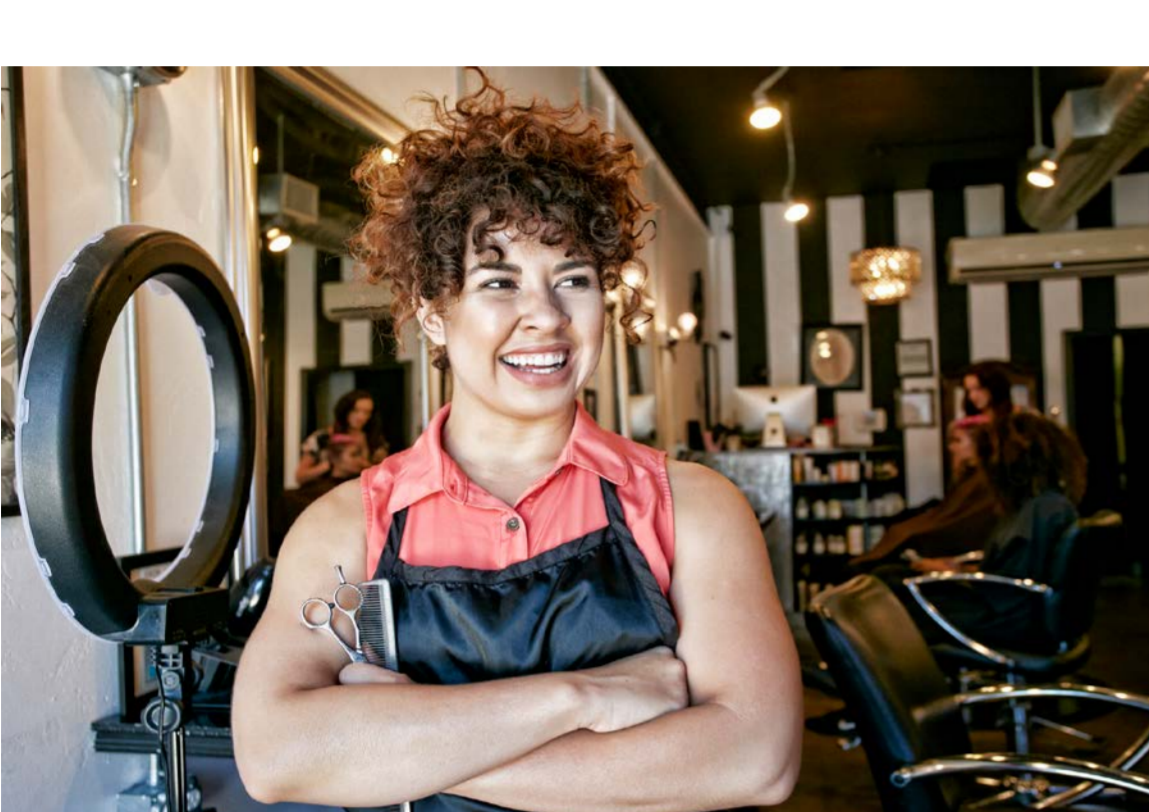
IRDR - 34 (IRDR-0011054-68.2022.5.18.0000)

Situação: não admitido

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA COM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO NO CASO CONCRETO DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO POR NEGLIGÊNCIA DO ENTE PÚBLICO. MATÉRIA FÁTICA QUE INIBE A ADMISSÃO DO INCIDENTE. A possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público em caso de inadimplemento contratual trabalhista de empresa terceirizada já foi reconhecida pelo STF no julgamento da ADC 16, onde firmou-se o entendimento de que, para tanto, não basta o mero inadimplemento, havendo a necessidade de prova da culpa no descumprimento do dever de fiscalização, não sendo, portanto, automática. Também, no julgamento do TEMA 246 (RE 760.931), a Corte Suprema reafirmou este entendimento, que ainda gerava questionamentos e divergências no âmbito dos demais tribunais pátrios, pontuando ser necessária a comprovação de um comportamento sistematicamente negligente em relação aos terceirizados. Considerando, portanto, que o reconhecimento da responsabilidade do ente público - Município de Porangatu - perpassa necessariamente pela prova da ausência de fiscalização, revela-se que o ponto central a ser discutido neste incidente não se trata de questão unicamente de direito, mas também fática, razão pela qual deixa-se de admiti-lo (inciso I e §4º do art. 976 do CPC).

(IRDR - 0011054-68.2022.5.18.0000, Relator: Desembargador Daniel Viana Junior, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 15/12/2022)

EMENTÁRIO SELECIONADO



“VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABELEIREIRA.

A remuneração da autora no importe de 40% dos serviços prestados, comprova que não houve vínculo empregatício, eis que remuneração nessa monta impede a obtenção de lucro pela empresa e inviabiliza a atividade comercial”. (TRT18, RO - 0011390-40.2016.5.18.0111, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 2ª TURMA, 13/11/2017) (TRT18, ROT - 0010599-18.2018.5.18.0009, Rel. CESAR SILVEIRA, 2ª TURMA, 25/02/2019)

(ROT-0011329-42.2021.5.18.0003, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 12/12/2022)

RECURSO ASSINADO POR ADVOGADA SEM PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

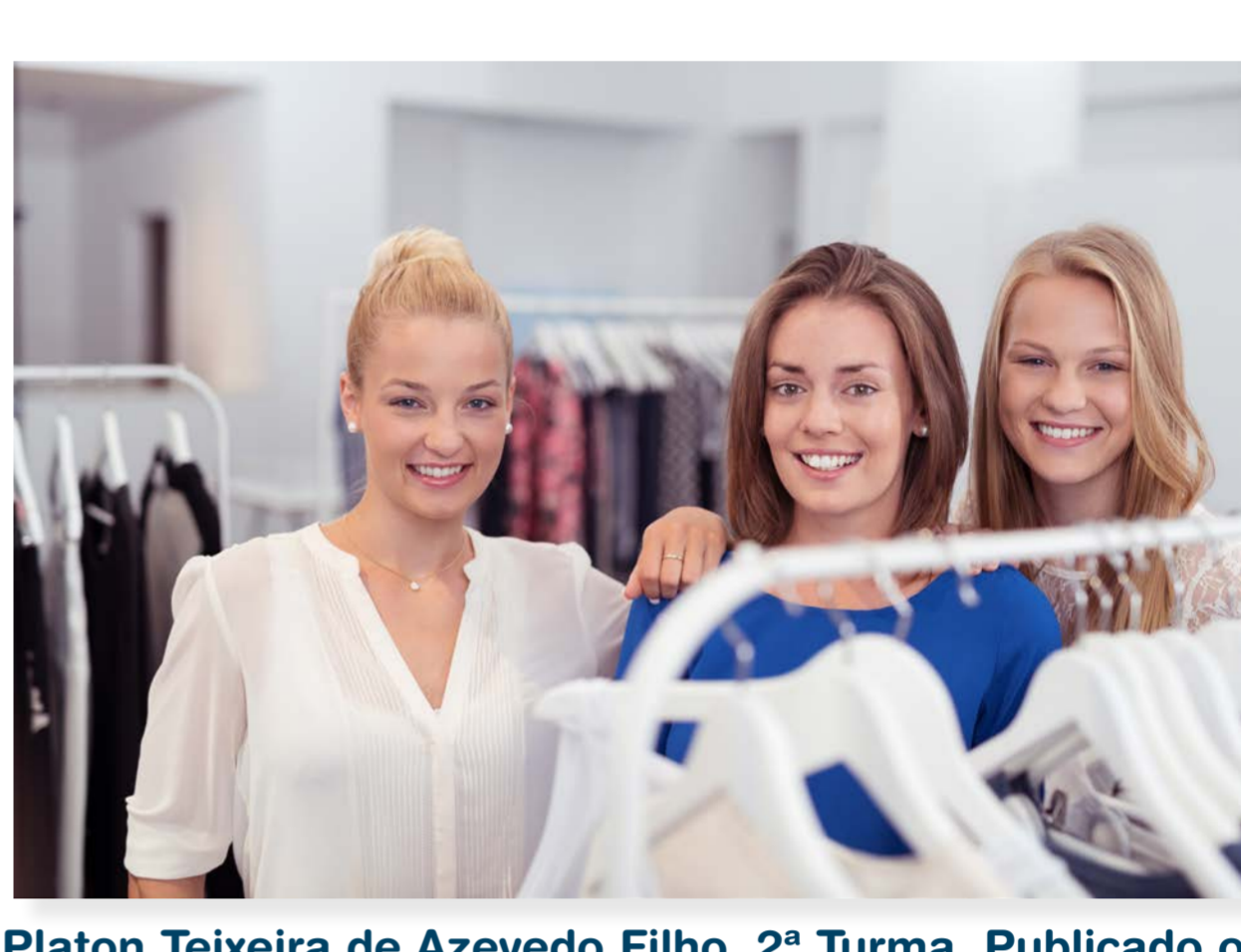
A interposição de recurso subscrito por advogada sem mandato caracteriza irregularidade de representação processual, não sendo o caso de concessão de prazo para saneamento do vício, que tem cabimento apenas quando este reside “em procuração ou substabelecimento já constante dos autos” (Súmula 383, item II, TST). Recurso da reclamada de que não se conhece.

(ROT-0010141-65.2022.5.18.0104, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/12/2022)

VÍNCULO DE EMPREGO. MEMBROS DE UMA MESMA ENTIDADE FAMILIAR. PRESUNÇÃO DE COLABORAÇÃO MÚTUA.

Embora não seja impossível a existência de relação de emprego entre membros de uma mesma entidade familiar, a existência deste laço torna presumível que a relação mantida entre as partes decorre de solidariedade e colaboração mútuas, características comumente presentes nas relações familiares, e não da subordinação inerente ao contrato de trabalho. Nessa circunstância, só se reconhece o vínculo empregatício se a parte que o postula demonstrar de forma cabal a presença de todos os requisitos da relação de emprego.

(ROT-0010049-94.2022.5.18.0231, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/12/2022)



HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHO ADICIONAL REALIZADO GRAU RECURSAL. MAJORAÇÃO.

Ao julgar recurso, o tribunal majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (CPC, art. 85 § 11 c/c CLT, art. 769).

(RORSum-0010157-88.2022.5.18.0081, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/12/2022)



ACIDENTE DE TRABALHO. EMPREGADO MORTO POR ASSALTANTES. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CULPA DO RECLAMADO.

A responsabilidade civil na seara trabalhista, via de regra, é subjetiva, calcada, portanto, no elemento culpa. Não sendo o caso de aplicação de responsabilidade objetiva e não restando comprovada a culpa atribuída pelos autores (filhos do *de jus*) ao empregador no acidente do trabalho que culminou na morte de seu empregado, não há falar no dever do empregador ao pagamento das indenizações postuladas.

(ROT - 0010298-09.2020.5.18.0201, Relator: Juiz convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/12/2022)

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO A CLÁUSULAS PÉTREAS DA CONSTITUIÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Se o conjunto probatório revela que houve violação a cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988, pela inobservância do devido processo legal e quebra de sigilo bancário sem autorização judicial, impõe-se manter a r. sentença que declarou nulo o processo administrativo que culminou na justa causa do reclamante, determinando a sua reintegração ao emprego.

(ROT-0010922-86.2021.5.18.0051, Relator: Juiz convocado César Silveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/12/2022)

PANDEMIA. COVID-19. TRABALHO À DISTÂNCIA. MANUTENÇÃO. GRUPO DE RISCO. RECOMENDAÇÃO MÉDICA.

Havendo provas de que o trabalhador compõe o chamado ‘grupo de risco’ (ou seja, grupo de pessoas mais suscetíveis a desenvolverem casos graves da doença COVID-19), bem como havendo recomendação médica à permanência do labor remoto, não merece reparo a decisão do juízo de 1º grau que deferiu a pretensão obreira de manutenção do regime de trabalho à distância pelo prazo de 1 (um) ano ou até a declaração oficial do término da pandemia decorrente do COVID-19, o que ocorrer primeiro.

(ROT-0010183-17.2022.5.18.0007, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 12/12/2022)



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONSTATAÇÃO POR PROVA PERICIAL. CABIMENTO.

Em que pese o julgador não esteja subordinado ao laudo pericial, é devido o adicional de insalubridade quando as demais provas dos autos não se mostram hábeis a desconstituir as conclusões do perito no sentido de que a reclamante esteve exposta a condições insalubres de trabalho e que a reclamada não demonstrou fornecer todos os equipamentos de proteção adequados e indispensáveis para eliminar o agente nocivo.

(ROT-0010102-74.2022.5.18.0102, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/12/2022)



RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI 8.009/90. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A impenhorabilidade decorrente da Lei 8.009/90 protege “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar” (artigo 1º), desde que seja único e utilizado para a moradia permanente da família (artigo 5º). Desse modo, comprovado que o imóvel é utilizado como residência da ex-esposa do executado e que, por ocasião do divórcio, não havia bens a partilhar, não há amparo legal para considerar como bem de família o imóvel de propriedade do executado.

(AP-0011279-95.2016.5.18.0001, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 13/12/2022)

IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA OCUPADO PELO GENITOR. CARACTERIZAÇÃO.

A Lei nº 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar. Comprovado nos autos que o bem penhorado constitui bem de família dos agravantes e não se tratando das exceções prescritas no artigo 3º da Lei nº 8.009/90, impõe-se declarar a sua impenhorabilidade.

(AP-0010874-37.2022.5.18.0102, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/12/2022)

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. RECLAMANTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRAJETO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO SEGURO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NÃO CONTRATADO.

Havendo previsão em Convenção Coletiva de Trabalho de seguro em grupo, a cargo do empregador, com abrangência aos casos de invalidez permanente e parcial, e não comprovando a reclamada a existência de seguro à época do acidente da norma coletiva. Deve, portanto, a reclamada responder pelo ato ilícito causado, pagando indenização substitutiva, calculada não só em razão do percentual de incapacidade, mas também, da culpa pelo descumprimento, que gerou, inclusive, necessidade de acionamento do Judiciário.

(ROT-0011253-97.2021.5.18.0009, Relator: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/12/2022)



AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO LOCAL DA INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. NULIDADE.

A lavratura de auto de infração fora do local da inspeção, sem motivo justificado, implica a nulidade do ato administrativo, de ocorrência da inobservância de requisito formal de validade previsto no art. 629, § 1º, da CLT. Precedentes do C. TST. Recurso a que se dá provimento.

(ROT-0010263-81.2022.5.18.0103, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 14/12/2022)



TÉRMINO DA OBRA. TRANSFERÊNCIA. RECUSA DO EMPREGADO. MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.

A recusa do empregado à transferência lícita efetuada pelo empregador na hipótese de término da obra, que equivale à extinção do estabelecimento (art. 469, §2º, da CLT), implica em pedido de demissão, pela demonstração da vontade de encerrar o vínculo contratual.

(RORSum-0010066-48.2022.5.18.0129, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/12/2022)